

A (i) maturidade democrática da judicatura portuguesa e os desafios da europeização

1. A geometria variável da judicatura portuguesa
2. O debate interno e a consciência do “self”;
3. Os desafios da europeização

O texto que se segue centra-se em três aspectos essenciais: a caracterização da judicatura portuguesa, na atualidade, a ausência de debate interno e de um projeto de futuro para a primeira instância e, finalmente, os desafios da europeização.

A judicatura portuguesa tem atravessado, nos últimos quarenta anos, enormes desafios e sofrido profundas alterações na sua estrutura sociológica. Constitui, no entanto, o produto do crescimento democrático da sociedade portuguesa, representa o triunfo da opção pela selecção por mérito e possibilitou a ascensão social dos filhos de uma pequena e média burguesias urbana e rural que tiveram, pela primeira vez, acesso aberto à judicatura.

A criação do CEJ teve, entre outros, o mérito de provocar um fenómeno de abertura do judiciário ao tecido social que aproximou os juizes da sociedade, quebrando um ciclo de aristocracia judiciária que se vinha mantendo, quase inalterado, ao longo do último século.

Outra das alterações mais significativas que o panorama da justiça portuguesa sofreu foi a entrada de um grande número de mulheres que constituem hoje a maioria dos juizes da 1ª instância. A dinâmica da feminização da primeira instância impõe, todavia, algumas reflexões.

Em primeiro lugar, coloca o desafio da diversidade de género que é um fator de enriquecimento em qualquer profissão e na judicatura em particular. A manutenção dessa diversidade assegura que a judicatura não se torne um «cluster» profissional,

desfasado da realidade da vida e da sociedade que representa e à qual destina as suas decisões.

Importa, por isso, repensar seriamente de que forma a magistratura se poderá transformar numa profissão mais atraente e desafiadora para os homens, uma vez que, a manutenção de uma representatividade equitativa de ambos os géneros é um elemento de equilíbrio e enriquecimento no exercício da profissão (eventualmente, através de quotas para os homens ? ).

Efetivamente, a feminização da judicatura acarreta ainda dois outros desafios que importa não olvidar: a da compatibilização da esfera profissional e familiar e o *déficit* de participação nos órgãos decisórios da magistratura, das estruturas sindicais e no debate interno.

Relativamente ao primeiro aspeto, apesar das evoluções registadas nos últimos anos nomeadamente, com a criação do Quadro Complementar de juízes que tem permitido ao CSM substituir as juízas em licença de maternidade, a manutenção de um equilíbrio entre as esferas pessoais e familiares constitui um desafio. O elevado número de processos, a sobrecarga das agendas e a pressão de atingir objetivos que se avizinha tornarão, ainda mais difícil, o exercício pleno da parentalidade, para as mulheres e homens desta profissão.

Além do mais, ainda persiste, na sociedade portuguesa, uma prática sociológica de matriz tradicional em que cabe, sobretudo, às mães, a assunção das tarefas domésticas e o tratamento dos filhos. As exigências profissionais e familiares tornaram-se cada vez mais absorventes e deixam pouco espaço e pouco tempo para a reflexão crítica sobre o exercício da judicatura e para uma participação ativa nas respetivas estruturas representativas.

Por outro lado, o quotidiano profissional do juiz bem como o afastamento geográfico provocam um fenómeno de vivência atomista que mantém a generalidade das pessoas arredadas das discussões acerca do futuro da profissão e dos temas de interesse mútuos.

Acresce ainda a geometria variável da judicatura portuguesa composta por três instâncias com características absolutamente distintas entre si.

Ao contrário do propalado, os juízes não constituem um corpo único nem são corporativistas no sentido estrito do termo. As diferenças etárias entre a magistratura do Supremo Tribunal de Justiça e os juízes da 1ª instância impossibilitam qualquer comparação.

A essas diferenças etárias e de representação de género correspondem contextos culturais e sociológicos diferentes bem como distintas aspirações e perspectivas de carreira.

O décalage entre a 1ª instância e o Supremo Tribunal de Justiça exige que se repense a forma de eleição do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que é, por inerência do cargo, também o Presidente do Conselho Superior de Magistratura. Sendo o CSM o órgão de gestão e de representação de todos os juízes, a eleição do Presidente do STJ deve ser efetuada por sufrágio direto, que inclua todos os magistrados judiciais da 1ª e da 2ª instância.

Em meu entender, também os juízes presidentes das novas circunscrições territoriais devem ser eleitos pelos juízes da 1ª instância, isto sem prejuízo da existência de um concurso organizado pelo CSM, para cada unidade territorial e da escolha prévia de uma *pool* de candidatos seleccionados por aquele órgão, justificando-se, na minha ótica, um escrutínio democrático *inter pares*.

As funções legalmente atribuídas ao Juiz Presidente (entre as quais, as elencadas no art. 94º da Lei nº 62/2013 de 26.08) podem vir a alterar profundamente o funcionamento dos Tribunais mas também, eventualmente, virem a comprometer os princípios da inamovibilidade dos juízes e do juiz natural bem como, no limite, a colocar em crise o princípio da independência dos tribunais.

Os critérios de reafecção de juízes a outras secções, dentro da comarca e a redistribuição de processos previstas no art. 94º, nº4 als. d) e f) da LOSJ devem ser claramente definidos e debatidos no seio de toda classe porquanto podem, em meu entender, extravasar o seu escopo funcional e agilizador do sistema. Merecem, por isso, uma ampla e transparente reflexão.

Todavia, é de realçar que, hoje, a 1ª instância e a magistratura no seu todo, evidencia algumas tensões internas e divisões intestinas por via da emergência de movimentos, grupos de pressão e de apoio a figuras mais ou menos carismáticas em redor, das quais, se congregam determinados interesses.

Todavia, é de realçar que, hoje, a 1ª instância e a magistratura no seu todo, evidencia algumas tensões internas e divisões intestinas por via da emergência de movimentos, grupos de pressão e de apoio a figuras mais ou menos carismáticas em redor, das quais, se congregam determinados interesses.

A 1ª instância precisa de ser desafiada a reflectir sobre si própria numa lógica de homogeneidade e diferenciação relativamente aos demais graus de jurisdição. Falta-lhe uma consciência identitária própria e uma doutrina que aponte caminhos de evolução futura, ou seja, falta um projecto de vida profissional para os juízes de 1ª instância e um debate interno auto-reflexivo que lhes permita continuar a acreditar na opção profissional que efetuaram bem como a defesa das suas expectativas de carreira

Esse debate interno não pode continuar a ser pulverizado em instâncias informais (como sejam as redes sociais e os grupos que se agregam nesses contextos), não obstante os inegáveis vantagens desses meios, penso que esse debate tem que ser transposto para uma dimensão formal e de modo mais abrangente possível, através das estruturas sindicais e dos órgãos de gestão.

As linhas gerais desse debate que deverão resultar de um consenso interno alargado deverão ter em conta os seguintes pontos:

- a necessidade de repensar o estatuto dos magistrados em termos globais, de molde a equilibrar as exigências (o regime de deveres e incompatibilidades) com os direitos correspondentes,

- neste âmbito importa, introduzir normas que permitam aos juízes exercer , mediante autorização e sem prejuízo para o serviço, outras actividades remuneradas (como sejam, a investigação científica e a leccionação ao nível do ensino superior);

- introdução da possibilidade de trabalhar em tempo parcial durante os primeiros três anos de vida dos filhos e mediante a respectiva redução remuneratória;

- a previsão para todos os juízes, a partir de um número mínimo de anos de serviço e nota de mérito, da possibilidade de beneficiarem de uma licença para actividades académicas;

Este ponto tem sido revestido de alguma polémica, uma vez que, muitos colegas encaram com ceticismo e desconfiança as pretensões académicas de outros. Relativamente, a este ponto pretendia esclarecer que, em meu entender, a formação académica é um fator de enriquecimento pessoal e profissional para qualquer juiz. O regresso à universidade aporta um contacto com as novas dinâmicas do direito, implicando os juízes numa dinâmica reflexiva atualizada. Esse envolvimento prestigia toda a classe e comporta uma mais - valia para o exercício diário da profissão. E se a lei já prevê a possibilidade de académicos virem a ser juízes (quer no Supremo Tribunal de Justiça, quer no Tribunal Constitucional) porque não termos juízes que fizeram um percurso académico?

Finalmente, o último ponto que se prende com os desafios da europeização. O processo de integração europeia convoca-nos à superação do “nacionalismo judiciário” relativamente à interpretação e aplicação práticas do direito europeu bem como quanto ao repensar do nosso estatuto profissional por comparação a outros países da UE.

Os desafios que a ordem jurídica europeia nos coloca não se limitam à decisão jurídica propriamente dita mas assume um carácter mais abrangente e que se prende com a necessidade de inaugurar um debate à escala transnacional, que sirva de contraponto à emergência do Procurador Europeu. Exemplificando:

A figura do juiz de instrução europeu tem sido muito discutida a propósito das competências da UE em matéria penal, e dos instrumentos do reconhecimento mútuo. Porém, não foi definido até ao momento qualquer modelo de competências, âmbito de atuação ou até discutido qualquer estatuto profissional dessa figura do juiz europeu. A este propósito e, independentemente, de saber se a UE e os EM irão optar por um controlo concentrado dos direitos e liberdades fundamentais (através da criação de uma “Câmara penal” junto do TJUE) ou por via de um controlo nacional/difuso, o que me parece fundamental salientar é a necessidade de entabular conversações entre EM, com vista à produção de um instrumento normativo sobre o estatuto jurídico do juiz europeu numa lógica de convergência de princípios-base que definam uma linguagem comum para o exercício da judicatura à escala da UE.

Esse estatuto deverá constituir a síntese dos contributos dos diversos estatutos normativos dos juízes na UE e constituir o pilar em que se deverão alicerçar as futuras

revisões legislativas nacionais nestas matérias as quais, em meu entender, deverão contemplar os seguintes aspectos:

-a manifestação do princípio da independência autonomia do poder judicial à escala da UE, nas vertentes orgânicas e funcionais;

- o modo de seleção e recrutamento de juízes de forma independente do poder executivo dos EM, numa lógica de seleção em função do mérito e com preferência pela existência de *open competitions* entre os EM para a seleção de lugares em órgãos jurisdicionais (nacionais ) e europeus;

- a convergência salarial entre os diversos países;

- a introdução de um pacote de medidas que garanta a igualdade representativa de ambos os géneros e a compatibilização entre a vida familiar e profissional (trabalho a tempo parcial ou flexibilização dos tempos de trabalho entre outras).

O intuito dessa convergência legislativa será o de promover uma política europeia de “boas práticas” judiciárias à escala da UE, garantindo alguma igualdade estatutária entre juízes no âmbito dessa UE.

Teresa Bravo

Lisboa, 03 de Outubro de 2014

7

*Declaro que o texto que apresento é da minha autoria, sendo exclusivamente responsável pelo respectivo conteúdo e citações efectuadas.*